REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

I

Série

Número 232

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 889/2021

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, que aprova um regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 890/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 590.790,00 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Presença Feminina, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Casa de Abrigo e Estrutura de Atendimento para vítimas de violência doméstica.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 891/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à empreitada denominada "EMP-R/21/2021 - Empreitada de Reabilitação e Renovação das Coberturas dos Blocos 13, 14 e 15 de Santo Amaro III", terão um valor global de € 180.000,00.

Portaria n.º 892/2021

Autoriza a distribuição dos encargos "CONSOLIDAÇÃO DO TALUDE SOBRANCEIRO À PRAIA DA CALHETA – ELABORAÇÃO DO PROJETO" – Processo n.º 38/2018.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 889/2021

de 22 de dezembro

A Portaria n.º 495/2021, de 11 de Agosto, aprova um regime excecional e temporário de pagamento dos encargos com apoio social destas unidades de internamento da REDE, aplicável a todas as unidades com contratos-programa celebrados ao abrigo da Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 19 de outubro e ainda àquelas Unidades com contrato-programa celebrado anteriormente, cujo período de transição, estabelecido na Resolução nº 412/2019, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 2 de julho, terminou para além de 18 de março de 2020, ou seja, desde que foi declarado o primeiro estado de emergência.

Este regime excecional destina-se a mitigar os encargos que os parceiros locais têm vindo a suportar, sem a devida compensação, garantindo a sustentabilidade das Unidades REDE, que se revestem como resposta imprescindível para a segurança global do Sistema Regional de Saúde e ainda como reforço do Sistema Regional de Ação Social, esgotado que está este último na sua capacidade de resposta.

A imprescindibilidade e urgência de implementar a REDE, também para apoiar o Serviço Regional de Saúde (SRS) na criação de condições adequadas à contenção e tratamento da COVID 19, designadamente otimização das instalações hospitalares, concretizou-se em duas fases, previstas no Plano de Implementação da Rede para o biénio 2020-2021 aprovado, pela supramencionada Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 19 de outubro, sendo que a segunda fase foi aprovada pela Resolução n.º 984/2021, publicada no JORAM, I Série, de 21 de outubro.

Considerando que a envolvente pandémica, em concreto a situação epidemiológica atual, determina o aumento de internamentos sociais em contexto hospitalar e pressiona o aumento do rácio entre o número de internamentos sociais inapropriados e o número de camas hospitalares disponíveis que, por sua vez, exige celeridade na referenciação e otimização dos Lugares disponíveis em REDE;

Considerando que a devida instrução do processo previsto no artigo 50.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, continua fortemente constrangida por questões relacionadas com a designação de acompanhante, conforme previsto no regime jurídico do maior acompanhado - Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, ou ainda desfasamento temporal entre a admissão à Unidade e a data de instrução do processo de admissão na Unidade REDE.

Neste sentido, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos que permitam a gestão adequada de todas as situações dos utentes com critério de referenciação para admissão em Unidade da REDE em situação pendente da aplicação do regime de maior acompanhado anteriormente referido.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na alínea g) do artigo 5.º, e no artigo 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais de Inclusão e Social e Cidadania, de Saúde e Proteção Civil e das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, que aprova um regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto

São alterados o número 1 do artigo 3.º e o artigo 6.º da Portaria n.º 495/2021 de 11 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º
[…]

1 - Nas situações de utentes previstas no n.º 2 do artigo anterior, os encargos com cuidados de apoio social são assegurados e pagos pelo Governo Regional na totalidade às unidades de internamento, de acordo com o valor da diária estabelecida no anexo I na Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho, desde que a falta do termo de aceitação da comparticipação prevista no n.º 5 do artigo 23.º e do n.º 4 do artigo 50.º da referida portaria, se verifique por impossibilidade do utente, pelas razões previstas no artigo 138.º do Código Civil e por ainda não existir processo, decisão judicial ou medidas provisórias de acompanhamento.

2 - […]

3 - […]

4 - […]

5 - […]

6 - […]

Artigo 6.º
[…]

1 - A presente Portaria produz efeitos entre o dia 18 de março de 2020 e 30 de junho de 2022.

2 - […]”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 18 de março de 2020.

Secretaria Regional das Finanças, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 890/2021

de 22 de dezembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Presença Feminina, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Casa de Abrigo e Estrutura de Atendimento, ambas para vítimas de violência doméstica;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em 590.790,00 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2024.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretária Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto – Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de 590.790,00 € relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Presença Feminina, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Casa de Abrigo e Estrutura de Atendimento para vítimas de violência doméstica.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2021 ..... 7.410,00 €;
Ano Económico de 2022 ..... 194.460,00 €;
Ano Económico de 2023 ..... 194.460,00 €;
Ano Económico de 2024 ..... 194.460,00 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 16.205,00 €, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2021, no valor de 7.410,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003 classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 1802107001 e 2802108510, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 194.460,00 €, 194.460,00 € e 194.460,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 617 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0312021/2021.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo do disposto no mencionado acordo quanto à produção de efeitos do mesmo.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 891/2021

de 22 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à empreitada denominada "EMP-R/21/2021 - Empreitada de Reabilitação e Renovação das Coberturas dos Blocos 13, 14 e 15 de Santo Amaro III", terão um valor global de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 .....€0,00;
Ano Económico de 2022 .....€180.000,00;

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

3. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 892/2021

de 22 de dezembro

Através da Portaria n.º 626/2019, de 3 de dezembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à "CONSOLIDAÇÃO DO TALUDE SOBRANCEIRO À PRAIA DA CALHETA – ELABORAÇÃO DO PROJETO" – Processo n.º 38/2018.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pela Portaria nº 685/2020, de 26 de outubro.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria n.º 626/2019, de 3 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 626/2019, de 3 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

"1. Os encargos orçamentais previstos para a "CONSOLIDAÇÃO DO TALUDE SOBRANCEIRO À PRAIA DA CALHETA – ELABORAÇÃO DO PROJETO" processo n.º 38/2018, no valor global de € 87.750,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018 € 74 587,50
Ano económico de 2019 € 0,00
Ano económico de 2020 € 0,00
Ano económico de 2021 € 0,00
Ano económico de 2022 € 0,00
Ano económico de 2023 € 13 162,50

2.. A despesa prevista para o ano económico de 2023 será inscrita na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 52008, Fonte de Financiamento 392 e Classificação económica 02.02.14.DS.00 da proposta de Orçamento da RAM para 2023."

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2021/11/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)